

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Possível e eventual aquisição de alimentos não perecíveis e correlatos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus setores subordinados, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Casa de Passagem, Serviço de Acolhimento Institucional e Recanto dos Idosos. A aquisição também visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores vinculados, como o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de alimentos não perecíveis para atender às demandas das unidades e serviços vinculados às Secretarias Municipais envolvidas, assegurando o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, bem como o atendimento aos usuários dos serviços públicos ofertados pelo Município.

No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os alimentos não perecíveis serão utilizados no atendimento das demandas dos serviços socioassistenciais, especialmente nas unidades como CRAS, CREAS, Casa de Passagem, Serviço de Acolhimento Institucional e Recanto dos Idosos, os quais realizam atividades de convivência, acolhimento e atendimento direto a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Nessas unidades, o fornecimento de alimentação adequada constitui elemento essencial para o desenvolvimento das ações socioassistenciais e para a garantia de condições dignas aos usuários atendidos.

Da mesma forma, a aquisição visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, onde são desenvolvidas atividades terapêuticas, oficinas e ações de convivência que, em determinadas ocasiões, demandam o fornecimento de alimentação aos usuários participantes.

Dessa forma, a possível e eventual aquisição dos referidos itens mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como para garantir o adequado suporte às ações e atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas envolvidas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que os itens da presente licitação não constam no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, tendo em vista que o referido Plano ainda não foi instituído. Contudo, a aquisição de alimentos perecíveis vem sendo regularmente realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao longo dos anos, conforme se verifica no Processo Licitatório nº 051/2025, demonstrando que a presente contratação está alinhada ao planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços no que dizem respeito ao fornecimento de medicamentos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes

documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I e III.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido considerando-se as demandas recorrentes dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como as possíveis e eventuais aquisições ao longo do período de vigência do contrato.

Da mesma forma, foram consideradas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta as demandas regulares desse órgão e a possibilidade de realização de aquisições conforme a necessidade durante a vigência contratual.

Ressalta-se que a projeção contempla não apenas o atendimento das necessidades ordinárias e contínuas dos serviços, mas também situações excepcionais e imprevisíveis, que podem gerar aumento da demanda.

Dessa forma, o quantitativo fixado mostra-se adequado, suficiente e compatível com a realidade operacional dos serviços, preservando o interesse público, a economicidade e o planejamento da Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos não perecíveis.

Diante da necessidade de as Secretarias promoverem a aquisição de alimentos não perecíveis para o atendimento de suas demandas institucionais, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos produtos mostra-se imprescindível, a fim de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas e o adequado atendimento aos usuários dos serviços públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 826.182,20 (oitocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Vislumbra-se que o valor estimado se encontra compatível com os praticados no mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 33, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, em consonância com o art. 23, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.714/2023, procedeu-se à realização de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da ferramenta Banco de Preços, conforme orçamentos anexos ao processo.

Ademais, foram realizadas pesquisas complementares nas plataformas Bolsa de Licitações e Leilões, Compras BR, Licitanet, Licitar Digital, Portal de Compras Públicas, bem como em bases de dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e de contratações realizadas pelos Municípios de Abelardo Luz, Calmon, Peritiba, Timbó Grande, Curitiba, Santo Inácio e São Tomé, todas consultadas por meio do sistema Banco de Preços.

Ainda, considerando o disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.714/2023, procedeu-se à realização de pesquisa direta em fontes de domínio amplo, com a finalidade de obter estimativas de preços praticados no mercado, igualmente por meio da plataforma Banco de Preços.

Diante do exposto, para a definição do valor unitário dos itens, adotou-se como critério a média aritmética dos valores obtidos nas cotações realizadas, buscando-se assegurar que o preço estimado reflita de forma fidedigna a realidade do mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento de alimentos não perecíveis para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus setores subordinados, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Casa de Passagem, Serviço de Acolhimento Institucional e Recanto dos Idosos. A aquisição também visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus setores vinculados, como o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b” como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispondo algo similar no seu art. 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação não possui impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 16 de março de 2026.

Ivana C. K. Franco
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social